

RAZÕES DE VETO

**Projeto de Lei nº 158/13**

Ofício ATL nº 211, de 16 de dezembro de 2013

Ref.: OF-SGP23 nº 3805/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 158/13, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Gilson Barreto, que denomina Creche Leticia Almeida Rodrigues Fago a “Creche Jardim Sapopemba III”.

Não obstante o louvável propósito de seus autores, sou compelido a vetar o texto aprovado, uma vez que a medida não atende ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, segundo o qual a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada ou, ainda, homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Importa destacar que, a teor do Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, os Centros de Educação Infantil – as antigas creches – integram a rede de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, sujeitando-se, dessa forma, aos ditames do aludido artigo 8º.

Ademais, assinala-se que o parágrafo único do artigo 7º da referida lei municipal dispõe que só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

No caso em exame, conquanto meritório o envolvimento da família com as atividades desenvolvidas pela escola, recaindo a homenagem em criança falecida com apenas um ano de idade, sem possibilidade, portanto, de atendimento aos critérios estabelecidos pela legislação disciplinadora da matéria, a homenagem objetivada pela propositura não poderá se efetivar.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº 140/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0158/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, que visa denominar Creche Letícia Almeida Rodrigues Fago a Creche Jardim Sapopemba III, localizado à Rua Ana Popovici, nº 57, Bairro Jardim Sapopemba, na cidade de São Paulo.

Aprovado, pelos membros da Câmara, em sessão realizada em 13 de novembro de 2013, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, a presente propositura representa o pleno exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos artigos 13, XVII e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, verifica-se que não há óbice jurídico aos objetivos pretendidos pela presente proposta.

Pelas razões expostas, somos

**PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/02/2014

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB – Relator

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM